



DECRETO Nº 09/2018, DE 10 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO "CONTADORES DE HISTÓRIA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** - a **Constituição Federal de 1988 – CF/88**, em seu Art. 215, onde expressa que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais", (EC n.º 48/2005);

**CONSIDERANDO** - a **Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**, em seu Art. 58, quando estabelece que "no processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura";

**CONSIDERANDO** - a **Lei Orgânica do município de Campo Alegre/AL**, em seu Art. 78, em que explicita a necessidade de desenvolver, qualificar e socializar experiências e conhecimentos acumulados, fomentando assim, a produção cultural de qualidade, estimulando a geração de atividades profissionais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Grupo "Contadores de História" no âmbito do município de Campo Alegre/AL, vinculado e administrado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, através da Diretoria de Gestão da Cultura e Eventos – DIGECE.

**Art. 2º** O Grupo "**Contadores de História**" terá como objetivo principal desenvolver, qualificar e socializar experiências e conhecimentos acumulados, fomentando assim a produção cultural de qualidade.

**Art. 3º** A estrutura e composição do Grupo "Contadores de História" ocorrerá da seguinte forma:

I - **Corpo Administrativo e Técnico**, indicados e nomeados pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável pela organização e viabilização das



condições necessárias para o desenvolvimento de todas as atividades do grupo, composto por:

- a) Articuladores Técnicos de Atividades - ATA;
- b) Professores Técnicos de Atividades - PTA;
- c) Monitores de Atividade.

**II - Corpo de Contadores de História**, escolhidos através de processo seletivo, regulamentado por Edital da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e divididos em 2 (dois) núcleos, sendo:

a) núcleo A, com 20 (vinte) titulares e 20 (vinte) suplentes, divididos igualmente entre meninos e meninas, e distribuídos da seguinte forma:

1. 12 (doze) da Sede e adjacências, Povoados e Fazendas mais próximas (Pimenteira, Belo Horizonte, Mineiro), 6 (seis) da Chã da Imbira e 2 (dois) da Usina Porto Rico, que contarão com a presença de monitores de atividade.

b) núcleo B, com 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, divididos igualmente entre meninos e meninas, do Distrito de Luziápolis e adjacências.

**Art. 4º** O processo seletivo que se refere o Art. 3º, II, será, especificamente, regulamentado por Edital destinado somente a este fim, com os seguintes critérios:

I - somente fará parte do Corpo de Contadores de História aqueles que se submeterem ao processo seletivo e forem aprovados, atendendo os requisitos expressos no Edital;

II - poderá participar do processo seletivo todos educandos, devidamente matriculados, frequentes e com bom rendimento e comportamento na Instituição da Rede Pública Municipal de Ensino;

III - para participar do processo seletivo, a idade mínima é de 12 (doze) anos completos, no ato da inscrição, e a idade máxima é de 18 anos incompletos;

IV - os candidatos deverão dispor de, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais, para destinar a estudos e ensaios;

V - não será admitido aos membros do Grupo "Contadores de História" ter mais de 3 (três) faltas injustificadas consecutivas.

§1º O processo seletivo acontecerá a cada 2 (dois) anos, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sempre regrado por Edital.

§2º A nomeação do Corpo de Contadores de História deverá ocorrer através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§3º A cada novo processo seletivo os atuais membros do grupo Contadores de História serão dispensados automaticamente.

**Art. 5º** Na saída ou impedimento de qualquer membro titular do Corpo de Contadores de História, assumirá, imediatamente, um suplente, respeitada ordem de classificação expressa na Portaria de Nomeação, devendo ser considerado o Núcleo a qual pertence.

§1º Atingida à idade máxima de 18 (dezoito) anos completos, o membro saindo da rede municipal de ensino, ou por desistência de participação, sendo titular



ou suplente, é desligado, automaticamente, devendo ser substituído por um suplente.

§2º Os membros que cometerem alguma infração ou não cumprirem o disposto neste decreto, serão avaliados pelo Corpo Administrativo e Técnico, podendo implicar ao desligamento do Grupo Contadores de Histórias.

**Art. 6º** Cada membro titular do Corpo de Contadores de História receberá, mensalmente, uma bolsa de incentivo, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pago pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre – AL, com recursos próprios.

**Art. 7º** Cada monitor do Corpo de Contadores de História receberá, mensalmente, uma bolsa de incentivo, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), pago pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre – AL, com recursos próprios.

**Art. 8º** O Grupo "Contadores de História" deverá elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia de expedição da Portaria de Nomeação, devendo este, ser revisado e atualizado a cada 2 (dois) anos.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre/AL, 10 de maio de 2018.

  
**PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**  
Prefeita

O presente decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração desta Municipalidade, em 10 de maio de 2018.

  
**MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento